

Lei N.º 689/68

- Decreto Especial para Abono de Natal -

Levando em consideração o disposto no art. 1.º da Lei Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados ao pagamento de abonos de natal aos funcionários municipais.

81º

- O abono de natal será pago à razão de R\$ 40,00 (quarenta euzzeiros noos) por funçionário que tenha completado um ano de serviço contados proporcionalmente, aos funçionários com menos de um ano de serviço.

82º

- Na pensão e on profissões dos exalados e suas esposas filiadas à Prefeitura Municipal de Regente Feijó, haverá na proporcção de sua pensão.

Artigo 2º

- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito de R\$ 252,88 (duzentos e cinquenta e dois euzzeiros noos e oitenta e sete centavos) destinado ao pagamento de substituição regulamentar do cargo de Lançador.

Artigo 3º

- Fica suplementada na importância de R\$ 500,00 (quinhentos euzzeiros noos) a rubrica N.º 3.1.4.8.6.1. - Indemnização de Dirigentes Trabalhadores, atribuída ao setor de Contabilidade.

Artigo 4º

- As despesas decorrentes dos créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com produto de operações de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar.

Artigo 5º

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 13 de Dezembro de 1968

Severino Batista Pereira
Prefeito Municipal